

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
PLANEAMENTO DA REDE SOCIAL – DIAGNÓSTICO SOCIAL, PLANO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PLANO DE AÇÃO E CARTA SOCIAL
AJUSTE DIRETO – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua
redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento
Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação
Cláusula 3ª – Contrato
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência do contrato
Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário
Cláusula 6ª – Condições de Execução
Cláusula 7ª – Dever de sigilo
Cláusula 8ª – Preço
Cláusula 9ª – Condições de Pagamentos
Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais
Cláusula 11ª – Força Maior
Cláusula 12ª – Gestor do Contrato
Cláusula 13ª – Modificação objetiva do contrato
Cláusula 14ª - Resolução por parte do Contraente Público
Cláusula 15ª – Resolução por parte do Adjudicatário
Cláusula 16ª – Foro Competente
Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
Cláusula 18ª – Caução
Cláusula 19ª – Reservas
Cláusula 20ª – Comunicações e Notificações
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos
Cláusula 22ª – Casos Omissos

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços – Elaboração dos Instrumentos de Planeamento da Rede Social, Plano de Desenvolvimento Social, Plano de Ação e Carta Social**, tendo em conta as considerações contantes no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado, designadamente: Monofator - de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1.** Não é obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
- 2.** De acordo com o número 1 da presente cláusula, sendo que não é obrigatório a celebração de contrato escrito, entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 3, do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
- 3.** O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Caderno de Encargos

5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

A Execução dos trabalhos da aquisição de serviços – elaboração dos instrumentos de planeamento da rede social – diagnóstico social, plano de desenvolvimento social, plano de ação e carta social, terá o prazo de 10 meses após a publicação no portal base.gov.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4ª e em conformidade com o prescrito no número seguinte e na cláusula 6ª.
2. Compete ainda ao prestador de serviços todas as despesas de estadias, refeições necessárias para a boa execução da Prestação de serviços em causa. Sendo ainda da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização e despesa com os seguros necessários/devidos para os objetos da presente prestação de serviços.
3. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Condições de Execução

Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal a prestação de serviços descritos na cláusula 1ª. do presente caderno.
2. A prestação de serviços objeto no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.
3. A Prestação de Serviços referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados no concelho de Pedrógão Grande.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A fixação do preço base do presente procedimento foi estipulada de acordo com a consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, sendo estipulado em € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi fixado mediante a consulta preliminar feita ao mercado.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento,

Caderno de Encargos

alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

4. Os preços propostos pelo adjudicatário consideram-se garantidos até ao fim do contrato.

5. A prestação de serviços objeto do contrato não dará lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamentos

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.

2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) 30% do preço contratual – após a entrega da proposta metodológica dos trabalhos a desenvolver;
- b) 30% do preço contratual - após a entrega do Diagnóstico Social;
- c) 20% do preço contratual - após a entrega do Plano de Desenvolvimento Social;
- d) 20% do preço contratual - após a entrega da Carta Social.

3. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, conforme autorizado pelo artigo 299º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores e periodicidade da emissão das faturas deverá ser a que constar no presente caderno de encargos, devendo estas ser emitidas de acordo com o estipulado no ponto 2 da presente cláusula, cumprindo o estipulado no artigo 299º - B, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto – Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.

5. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

Caderno de Encargos

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da entrega do bem em conformidade com o prescrito nas cláusulas 6.^a e 7.^a do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
- 2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4.** O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11^a

Força Maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

Caderno de Encargos

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Contraente Público

Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

Cláusula 19ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Todas e quaisquer comunicações entre o Município de Pedrógão Grande e o prestador de serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.

Pedrógão Grande, 20 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ
FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO JOSÉ
FERREIRA LOPES
Dados: 2023.01.20 18:10:25
Z

António José Ferreira Lopes

ANEXO I

Objeto do Contrato a Celebrar

O objeto do contrato consiste na Prestação de serviços com vista a elaboração dos instrumentos de planeamento da Rede Social e Carta Social.

A metodologia que deverá ser tida em consideração deverá ser a esplanada no Decreto de Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação e Portaria n.º 66/2021, de 17 de março.

As atividades a desenvolver devem passar por aplicação de uma perspetiva multidimensional e compreende o cruzamento de informação estatística (indicadores) com processos participativos (inquéritos), bem como reuniões de trabalho.

Diagnóstico Social

- ✓ Participação, motivada e comprometida, dos diferentes parceiros envolvidos na prossecução do desenvolvimento social, de forma a obter uma compreensão global do território bem como a coresponsabilização dos diversos atores sociais.
- ✓ Caracterização do contexto local, através da identificação e caracterização dos problemas e respetivas causalidades (de forma qualitativa e quantitativa, sempre que possível), procedendo a uma análise evolutiva dos problemas, do passado para o presente, perspetivando a sua evolução futura;
- ✓ Identificação dos intervenientes (indivíduos, famílias, instituições...), das suas representações e expectativas de resolução dos problemas;
- ✓ Levantamento de projetos, ações e experiências concretas já levadas a efeito para resolução dos problemas e à identificação dos recursos e potencialidades, capazes de contribuir para a resolução dos problemas;
- ✓ Seleção dos métodos a adotar para a recolha da informação necessária, de carácter quantitativo e qualitativo, através de bases de dados eletrónicas públicas e de acesso restrito, mediante pedido justificado, informação disponibilizada pela câmara municipal e por outras entidades locais bem como Inquéritos aos agentes sociais envolvidos;
- ✓ Reuniões com o Núcleo Executivo (NE) e com o Conselho Local de Ação Social (CLAS);
- ✓ Recolha, tratamento e análise estatística da informação;

Caderno de Encargos

- ✓ Realização das projeções demográficas;
- ✓ Identificação dos problemas sociais e respetiva organização em domínios de intervenção, com o envolvimento e participação de todas as forças da comunidade.

Plano de Desenvolvimento Social

- ✓ Em consonância com o Diagnóstico Social, devem definir-se os objetivos e as estratégias, capazes de responder às necessidades e aos problemas individuais e coletivos detetados, assentes na promoção do desenvolvimento social, prevenção dos riscos de pobreza e de exclusão, de que são alvo sobretudo, os grupos sociais mais desfavorecidos e na atuação sobre as situações mais prementes de pobreza e exclusão social. Assim a estratégia de atuação passa por:
- ✓ Definição dos objetivos estratégicos - o resultado que se pretende atingir a fim de ultrapassar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados no diagnóstico social, tendo em conta a priorização de problemas e a viabilidade de concretização e deverá garantir a sua coerência com as políticas municipais e com as prioridades estabelecidas a nível nacional, regional e local.
- ✓ Estruturação dos eixos estratégicos de intervenção;
- ✓ Mapeamento das medidas, ações, projetos e iniciativas para ir de encontro aos objetivos definidos e atingir as metas propostas.
- ✓ Elaboração do orçamento, englobando uma previsão orçamental dos projetos e ações a concretizar;
- ✓ Conceção de um plano de avaliação (e autoavaliação) do processo, incluindo as etapas de implementação.

Plano de Ação

- ✓ Escolha das atividades, ações e tarefas a realizar;
- ✓ Pressupõe a calendarização das atividades, ações e tarefas anteriormente definidas;
- ✓ Apoiar na responsabilização dos respetivos parceiros pela execução das diversas atividades, de acordo com os seus recursos e disponibilidades;
- ✓ Definição os meios e os métodos a utilizar;
- ✓ Definição dos locais nos quais as atividades, ações e tarefas se realizam numa lógica de territorialização.

Carta Social

- ✓ Elaboração de acordo com o estipulado na Portaria n.º 66/2021, de 17 de março;

Caderno de Encargos

- ✓ Definição das várias dimensões de análise consideradas relevantes para o diagnóstico e planeamento estratégico e prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais e dos indicadores a recolher para abranger as diferentes áreas;
- ✓ Recolha da informação estatística (quantitativa e qualitativa) e outra nos indicadores selecionados, através de bases de dados eletrónicas públicas e de acesso restrito, mediante pedido justificado, informação disponibilizada pela câmara municipal e por outras entidades locais bem como Inquéritos aos agentes sociais envolvidos;
- ✓ Tratamento e análise da informação estatística (quantitativa e qualitativa) e outra recolhida;
- ✓ Programação da rede de serviços e equipamentos sociais.